


SETOR DE CONTABILIDADE

Juiz de Fora, 08 de junho de 2021.

Em relação à proposta comercial FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS referente ao Edital nº 024/2021, Processo nº 036/2021, Pregão Presencial nº 014/2021, a coordenação contábil e financeira analisando novamente a planilha orçamentária após adequações e justificativas anexadas, percebe-se algumas alterações por conta do proponente, como Intra jornada (montante A), Abono Constitucional de férias, 13º salário (montante B, grupo II), e, em consequência o total do grupo III, visto que os valores são incidentes dos valores anteriormente lançados, grupo IV (aviso prévio indenizado) e, em consequência o Montante B, no montante C, houve a alteração no valor do item Seguro de Vida.

Do ponto de vista contábil/financeiro, percebe-se tais alterações, mesmo após os apontamentos do proponente e do Denner não tenho como opinar pela desclassificação da proposta, visto que presume-se que mesmo com a planilha orçamentária tendo sido validada anteriormente existem justificativas para tais alterações, acrescento ainda que em relação às obrigações legais/trabalhistas seria importante contar com os especialistas que o CISDESTE conta, como Camila (coordenadora de RH) e Daniel Jesus (consultor em RH).

É o que nos cabe.



IGOR DELON CABORGES
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
CRC-MG 110.972/O-6
CISDESTE

Igor Delon Caborges
COORD. CONTÁBIL E FINANCEIRO
CRC-MG 110.972/O-6
CISDESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O
GERENCIAMENTO DA MACRO SUDESTE



CNPJ: 17.813.026/0001-51

Rua Coronel Vidal – 800 – São Dimas – Juiz de Fora/MG, CEP: 36080-262

Telefone: (32) 3250-0350

MEM. Nº 020/2021

Juiz de Fora, 09 de junho de 2021.

De: Camila Martins Vieira Muniz
Coordenadora de Recursos Humanos

Para: Oldair da Silveira
Coordenador de Compras e Licitações

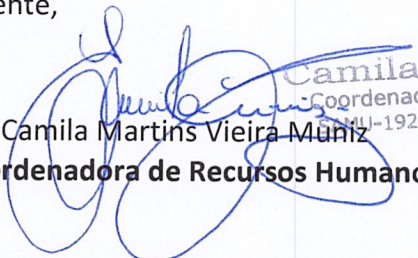
Prezado Oldair da Silveira,

Foi solicitado pelo setor de Compras e Licitações do CISDESTE, análise sobre o cálculo da Intrajornada apresentado pela empresa FW, na qual não foi possível constatar qual a memória de cálculo utilizada pela empresa para encontrar o valor de R\$ 54,84 para pagamento da verba em questão.

Saliento que o cálculo correto, conforme legislação vigente é: R\$ 1.530,22(salário)/220(horas/mês) = R\$ 6,96/2 (30 min. de intrajornada) = R\$ 3,48*1,5 = R\$ 5,22 *15 (número de plantões no mês) = **R\$ 78,30**. Ou seja, o valor correto da indenização de 30 minutos de horário de almoço é de R\$ 78,30 por mês, e não R\$ 54,84 conforme apresentado pela empresa licitada. A diferença do cálculo apresentado pela empresa versus cálculo apresentado pelo CISDESTE é de R\$ 23,46, na qual o empregado da empresa FW ficaria com o ônus desse montante.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Camila Muniz
Coordenadora de RH
CNPJ-192/CISDESTE
Camila Martins Vieira Muniz
Coordenadora de Recursos Humanos